



Anexo nº IV/SEDESE/SUBIPTER-SEP/2025

PROCESSO Nº 1480.01.0000470/2025-78

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE PARCERIA SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O(A) NOME DA OSCIP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ 05.465.167/0001-41, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – 14º andar, Edifício Minas, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo Subsecretário de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, Arthur Hélio Albergaria Campos, portador do CPF nºXXXX, e o(a) nome da Oscip, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede no endereço completo da Oscip (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, CPF nº número do CPF, com interveniência da Secretaria de Estado de Educação, doravante denominado Órgão Estatal Interveniente (OEI), com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - 10º e 11º andar, Edifício Minas, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, portador do CPF 067.383.946-08, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o apoio à realização de política pública de socioaprendizagem e inclusão produtiva para estudantes da rede pública estadual de Minas Gerais no âmbito do Programa Evolução Jovem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Parceria:

2.1.1. Anexo I – Concepção da Política Pública;

2.1.2. Anexo II – Programa de Trabalho;

2.1.3. Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Parceria vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. O Termo de Parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018;

4.1.2. prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018, sem acréscimo de recursos;

4.1.3. ao longo da vigência do instrumento, a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.4. para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.

4.2. A vigência do Termo de Parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao Termo de Parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do Termo de Parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do Termo de Parceria e de seus aditivos.

4.5. A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de apostila, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do Termo de Parceria, exceto para os gastos de pessoal.

4.6. A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo de Parceria, foi estimado o valor de R\$ 237.600.000,00

(duzentos e trinta e sete milhões e seiscentos mil reais), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos, estando limitados os repasses anuais valores anuais estabelecidos abaixo:

Valor (RS)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 237.600.000,00	1261 12 363 167 4512 0001 33903946 0 10 1

- 5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à Oscip, deverão ser obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.
- 5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos, em até cinco dias úteis.
- 5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria.
- 5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do Termo de Parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.
- 5.6. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no Termo de Parceria, elas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.
- 5.7. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao Termo de Parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:
- 5.7.1. taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.7.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;
- 5.7.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;
- 5.7.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OSCIP, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**, além das demais previstas neste Termo de Parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
- 6.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do Termo de Parceria;
- 6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
- 6.1.3. prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- 6.1.4. repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;
- 6.1.5. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela OSCIP;
- 6.1.6. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios de resultados, relatórios financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.1.7. comunicar tempestivamente à OSCIP todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- 6.1.8. fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do Termo de Parceria;
- 6.1.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao Termo de Parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 6.1.10. analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela SEPLAG, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do Termo de Parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.2. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE - OEI**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
- 6.2.1. colaborar e atuar juntamente com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do termo de parceria;
- 6.2.2. indicar ao OEP um representante e um suplente para compor a comissão de avaliação do termo de parceria, de que trata o art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018;
- 6.2.3. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 6.2.4. fornecer à Oscip as informações das escolas do Estado, permitidas pela legislação vigente, para o desenvolvimento das ações do Programa e fomentar institucionalmente, junto aos diretores escolares e às Superintendências Regionais de Ensino -SRE, as ações do Termo de Parceria;
- 6.2.5. remanejar estudantes em distorção idade-série para EJA;
- 6.2.6. apoiar na mobilização de estudantes e comunidade escolar para participação no Programa;
- 6.2.7. apoiar o acompanhamento escolar dos estudantes atendidos pelo Programa quanto a permanência e conclusão de cada etapa de ensino;
- 6.2.8. validar as demais diretrizes estabelecidas no Programa, incluindo critérios de seleção dos estudantes.
- 6.3. São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, além das demais previstas neste Termo de Parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
- 6.3.1. executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

- 6.3.2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela SEPLAG e pelos órgãos de controle interno e externo;
- 6.3.3. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 6.3.4. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, Termo de Parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios de resultados, relatórios financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.3.5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
- 6.3.6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;
- 6.3.7. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do OEI e do conselho de política pública da área, quando houver, da comissão de avaliação, da SEPLAG, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.3.8. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do Termo de Parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;
- 6.3.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao Termo de Parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- 6.3.10. prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao Termo de Parceria e bens destinados à OSCIP;
- 6.3.11. incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do Termo de Parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.3.12. comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.3.13. estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;
- 6.3.14. manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OSCIP, diretivos ou consultivos;
- 6.3.15. enviar as alterações estatutárias para a SEPLAG em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- 6.3.16. indicar ao OEP pelo menos um representante da OSCIP que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP, devendo seu nome constar no Termo de Parceria;
- 6.3.17. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do Termo de Parceria;
- 6.3.18. abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do Termo de Parceria;
- 6.3.19. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OSCIP informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;
- 6.3.20. quando da extinção do Termo de Parceria, a OSCIP deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do Termo de Parceria;
- 6.3.21. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;
- 6.4. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do Órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

- 7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.
- 7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do objeto deste Termo de Parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

- 8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na interlocução técnica com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.
- 8.3. A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar trimestralmente o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo de Parceria.
- 8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no Programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o Termo de Parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a OSCIP deverá apresentar relatório de resultados e relatório financeiro em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.
- 8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.
- 8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas trimestralmente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela SEPLAG, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP será **nome do servidor do OEP, MASP**, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 8.8. O representante da OSCIP indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será **nome do representante da OSCIP, CPF nº número do CPF**.
- 8.9. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da OSCIP, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.
- 8.10. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

- 9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:
- 9.1.1. **Nome do Servidor, MASP**, como supervisor(a) do Termo de Parceria;
- 9.1.2. **Nome do Servidor, MASP**, como supervisor(a)-ajunto(a) do Termo de Parceria
- 9.2. As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.
- 9.3. O supervisor adjunto atuará em conjunto com o supervisor nas atividades de responsabilidade da comissão supervisora e assumirá as atividades exclusivas do supervisor na sua ausência temporária ou vacância do cargo.
- 9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do Termo de Parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.
- 9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo supervisor.
- 9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.
- 9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:
- 9.7.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- 9.7.2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,
- 9.7.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.
- 9.8. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avaliação do Termo de Parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste Termo de Parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria constante no Anexo III deste Termo de Parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Termo de Parceria.
- 10.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do Termo de Parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.
- 10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.
- 10.5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do Termo de Parceria e poderão solicitar à OSCIP ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de

avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.

10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES

11.1. Poderão ser destinados à OSCIP, por meio de instrumento de permissão de uso, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do Termo de Parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Parceria.

11.2. Na hipótese de a OSCIP adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do Termo de Parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único Termo de Parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Quando da extinção do Termo de Parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OSCIP com recursos do Termo de Parceria, atestando ou não conformidade dela.

11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio da Administração Pública estadual por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.4.2. não incorporar o bem móvel depreciable, mantendo-o sob propriedade da OSCIP, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

11.5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

11.6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do OEP, ser realizados anteriormente à extinção do Termo de Parceria.

11.7. Na hipótese de o OEP decidir por não incorporar o bem, a OSCIP deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do Termo de Parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

11.8. Após a extinção do Termo de Parceria, os bens móveis depreciables adquiridos pela OSCIP poderão permanecer sob responsabilidade e uso da OSCIP, a título de fomento, ou serem incorporados ao patrimônio da Administração Pública estadual, observado o interesse público, nos termos do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados a este Termo de Parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela OSCIP nas seguintes situações:

12.1.1. ao término de cada exercício;

12.1.2. na extinção do Termo de Parceria;

12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao Termo de Parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao Termo de Parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4. A OSCIP deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.

12.5. OSCIP deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do Termo de Parceria.

12.6. A prestação de contas encaminhada pela OSCIP deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.6.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG;

12.6.2. demonstração de resultados do exercício;

12.6.3. balanço patrimonial;

12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;

12.6.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

12.6.7. relação de bens permanentes adquiridos no período;

12.6.8. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

12.6.9. comprovantes de despesas reembolsadas;

12.6.10. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao Termo de Parceria;

12.6.11. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

12.6.12. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

- 12.6.13. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da OSCIP;
- 12.6.14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.
- 12.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OSCIP, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
- 12.7.1. cópia dos relatórios de monitoramento;
- 12.7.2. cópia dos relatórios de checagem amostral;
- 12.7.3. cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
- 12.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 12.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
- 12.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do Termo de Parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG, e notificar a OSCIP.
- 12.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 13.2. É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do Termo de Parceria e o recolhimento do material produzido.
- 13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do Termo de Parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.
- 13.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao Termo de Parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.
- 13.5. Quando a OSCIP for titular de marcas e patentes advindas da execução do Termo de Parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

- 14.1. A OSCIP poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do Termo de Parceria, observado o disposto nos arts. 90-A a 90-E do Decreto Estadual nº 47.554/2018.
- 14.2. Fica permitida a realização de obra, pela OSCIP, com recursos vinculados ao Termo de Parceria, desde que cada intervenção seja autorizada previa e formalmente pelo dirigente máximo do OEP, nos termos do art. 42 da Lei nº 23.081/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 15.1. O Termo de Parceria poderá ser extinto por:
- 15.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;
- 15.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
- 15.1.3. acordo entre as partes.
- 15.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OSCIP, sendo que eles deverão estar contemplados na memória de cálculo do Termo de Parceria.
- 15.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OSCIP previstas no Termo de Parceria e recursos da conta de reserva.
- 15.4. O Termo de Parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:
- 15.4.1. perda da qualificação como OSCIP, por qualquer razão, durante a vigência do Termo de Parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
- 15.4.2. descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
- 15.4.3. utilização dos recursos em desacordo com o Termo de Parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
- 15.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- 15.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do Termo de Parceria, sem justificativa formal e coerente;
- 15.4.6. interrupção da execução do objeto do Termo de Parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 15.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 15.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da OSCIP.
- 15.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 15.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OSCIP com recursos vinculados ao Termo de Parceria a partir da publicação do termo de rescisão.
- 15.6. A rescisão unilateral do Termo de Parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OSCIP de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste Termo de Parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

15.7. O Termo de Parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

15.8. Na hipótese do subitem 15.2 os custos de desmobilização da OSCIP serão custeados com recursos vinculados ao Termo de Parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

15.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP, do OEI, se houver, e seja necessário, e da OSCIP, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela OSCIP em função do Termo de Parceria até a data do encerramento ou rescisão.

15.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OSCIP previstas no Termo de Parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OSCIP em função do Termo de Parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente Termo de Parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

17.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nome dirigente máximo OEP

Nome do OEP

Nome dirigente máximo OEI

Nome do OEI

Dirigente máximo da OSCIP

Nome da OSCIP

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº:

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

O Termo de Parceria tem como objeto o apoio à realização de política pública de socioaprendizagem e inclusão produtiva para estudantes da rede pública estadual de Minas Gerais no âmbito do Programa Evolução Jovem.

A articulação das políticas públicas educacionais e de trabalho, emprego e renda para o desenvolvimento do Programa de Socioaprendizagem é uma estratégia das Secretarias de Estado de Educação e Desenvolvimento Social que apostam no fortalecimento dos processos de aprendizagem, na qualificação profissional e inclusão sócio produtiva para a solução de problemas complexos que afligem jovens estudantes em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, a escola brasileira deixou de ser uma alternativa real para mais de 9 milhões de jovens. O Boletim da Educação PNAD Contínua¹ confirma ainda que o abandono escolar é cada vez maior à medida que se avança nas etapas da educação básica, alcançando, sobretudo, os jovens que já estão em defasagem com relação aos seus colegas de turma.

A evasão escolar compromete o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens, além de impactar negativamente a economia do país. Soma-se a este cenário o percentual de jovens desempregados, que também alcançou marca histórica, com 41,88% entre indivíduos de 14 a 17 anos e 26,8% entre os que têm de 18 a 24 anos. Dados mais recentes, como os divulgados pela Subsecretaria de Estatísticas e Estudo do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, revelam que 5,2 milhões de jovens entre 14 e 24 anos estão sem emprego, o que corresponde a 55% das pessoas nessa faixa etária no país.

Ao retornarem à escola, esses jovens que não puderam concluir a escola na idade certa têm como alternativa a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Mas, de acordo com dados do Censo Escolar, o número de matrículas na EJA tem apresentado uma tendência de queda, refletindo uma série de obstáculos que incluem a falta de políticas públicas eficazes, a descontinuidade de programas específicos e a baixa atratividade dos arranjos metodológicos oferecidos. A pandemia de COVID-19 agravou ainda mais essa situação, com muitos estudantes enfrentando dificuldades para acessar o ensino remoto devido à falta de infraestrutura e domínio tecnológicos e baixa conectividade. A evasão escolar, que já era um problema crônico, foi exacerbada, levando a uma maior exclusão educacional de jovens e adultos que buscam completar sua formação básica.

Outros desafios relacionados à EJA envolvem a dificuldade de atender às necessidades específicas desse público, que frequentemente precisa conciliar estudos com trabalho e responsabilidades familiares. Segundo o Relatório de Monitoramento Global da Educação da UNESCO², a EJA no Brasil precisa de uma abordagem mais integrada e inclusiva, que considere as realidades socioeconômicas dos estudantes e ofereça suporte adequado para garantir a permanência e o sucesso escolar. A implementação de políticas públicas que promovam a valorização da EJA e a inclusão digital são passos essenciais para reverter esse

cenário e garantir o direito à educação para todos.

Junto aos desafios da evasão escolar e do fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos, a necessidade de melhorar a qualidade da aprendizagem é latente. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define competências essenciais que devem ser desenvolvidas ao longo da educação básica. No entanto, muitos jovens não alcançam níveis satisfatórios de proficiência em áreas como matemática e língua portuguesa. Segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), os resultados do ensino médio estão aquém das metas estabelecidas, indicando a necessidade de intervenções pedagógicas eficazes. Por essa razão, o Programa incluirá a oferta de reforço escolar nessas disciplinas, visando fortalecer a aprendizagem dos estudantes e elevar os níveis de proficiência.

Em sua Meta 8, o Plano Estadual de Educação 2018/2027 (LEI 23197, de 26/12/2018) propõe a elevação da escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo para as populações do campo, indígenas e quilombolas, para a população das regiões de menor escolaridade no Estado e para os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, além da equiparação da escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Esta mesma meta orienta a ampliação do atendimento escolar da população jovem e adulta na rede pública por meio de ações de incentivo à frequência, de apoio à aprendizagem e de flexibilização da forma de oferta.

No que se refere à educação profissional e a preparação para o trabalho, o jovem tem o direito constitucional ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação profissional. Neste contexto, programas de qualificação profissional tem a função de promover a inserção digna dos jovens no mundo do trabalho, por meio de uma formação sólida que possibilite a atuação em um mundo tecnológico e em constante transformação.

A justificativa do Programa é, portanto, sólida e multifacetada. A permanência escolar e a melhoria da aprendizagem são fundamentais para o desenvolvimento humano e social. Jovens que concluem a educação básica têm maiores chances de obter empregos de qualidade e melhores salários, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades sociais. Além disso, jovens qualificados e empregados contribuem para o aumento da produtividade e da competitividade do país.

A solução proposta neste Programa surge como uma resposta inovadora às demandas educacionais e profissionais de jovens em risco de evasão escolar com suporte adequado para garantir sua permanência e com foco no fortalecimento da aprendizagem. Trata-se de uma oportunidade única que integra a escolarização formal à aprendizagem para o trabalho, rompendo o ciclo de baixa autoestima e trabalho informal. Essa abordagem oferece aos participantes ferramentas e competências que ampliam suas perspectivas de futuro.

Além disso, o Programa destaca-se como um importante mecanismo para promover a permanência escolar, melhorar a aprendizagem, facilitar a inclusão no mercado de trabalho e combater a evasão. Para isso, combina acompanhamento socioassistencial, geração de renda, qualificação e experiência profissional.

Portanto, a implementação dessa estratégia educacional é uma medida necessária e urgente para enfrentar os desafios identificados, sempre tendo como foco central o estudante, protagonista e principal beneficiário dessa política pública.

Por fim, a implementação da solução está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4, que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. A educação e a qualificação profissional são pilares para a construção de sociedades mais justas e prósperas.

1 - https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/boletins/BoletimEducacao_2022T3.pdf

2 - <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373718>

ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, terá por objeto o apoio à realização de política pública de socioaprendizagem e inclusão produtiva para estudantes da rede pública estadual de Minas Gerais no âmbito do Programa Evolução Jovem.

2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas										Valor Acumulado	
			1ºPA Mês 01 a 02	2ºPA Mês 03 a 05	3ºPA Mês 06 a 08	4ºPA Mês 09 a 11	5ºPA Mês 12 a 14	6ºPA Mês 15 a 17	7ºPA Mês 18 a 20	8ºPA Mês 21 a 23	9ºPA Mês 24 e 25			
1	Mobilização	1.1	Número de divulgações do Programa realizadas	6	140	140	350	350	350	140	140	140	140	1.890
2	Seleção	2.1	Percentual de salas de aula e laboratórios de informática estruturados	7	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		2.2	Percentual de estudantes matriculados no Programa de acordo com vagas disponibilizadas	7	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
		2.3	Percentual de estudantes matriculados que concluíram a fase inicial de formação	7		95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
3	Contratação dos estudantes	3.1	Percentual de estudantes matriculados com contratos de trabalho celebrados	7	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	

4	Mentoria e acompanhamento Socioassistencial	4.1	Percentual de estudantes com acompanhamento socioassistencial realizado	7	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
5	Formação Teórica	5.1	Percentual de aulas teóricas ministradas	7	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		5.2	Percentual de estudantes que concluíram as atividades da formação teórica	7			70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
		5.3	Percentual de satisfação da formação teórica	8					95%	95%	95%	95%	95%	95%
6	Acompanhamento Escolar	6.1	Percentual de estudantes com frequência escolar adequada	7		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		6.2	Percentual de estudantes com aprovação escolar	7			95%		95%		95%		95%	
7	Certificação	7.1	Percentual de estudantes certificados	7					70%	70%	70%	70%	70%	70%
8	Impacto Social	8.1	Percentual de satisfação dos órgãos públicos	8					95%	95%	95%	95%	95%	95%
		8.2	Percentual de estudantes certificados contratados no mercado de trabalho	8					40%	40%	40%	40%	40%	40%

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

1) MOBILIZAÇÃO

Indicador 1.1 - Número de divulgações do Programa realizadas

Descrição: A OSCIP deverá realizar a divulgação do Programa e do período de seleção em sites, redes sociais, cadernos ou veículos impressos, carros de som e outros meios de comunicação, visando dar publicidade ao Programa e garantir o número mínimo de matrículas.

A produção das artes e dos conteúdos para essas divulgações será de responsabilidade da OSCIP que, antes de realizar as divulgações, deverá validar os materiais junto à SEDESE, conforme produto 2.1.

As divulgações serão realizadas de forma conjunta entre OSCIP e SEDESE por meio das plataformas sociais de ambas as instituições (site, Instagram, Facebook, etc).

Ao final do período de divulgação, a OSCIP deverá preparar um relatório eletrônico com cópias de todas as publicações realizadas contendo a data e a hora em que foram publicadas para comprovar a divulgação realizada, sendo necessário separar o documento por cada município selecionado.

Fórmula de Cálculo: Número de divulgações realizadas em sites, redes sociais, cadernos ou veículos impressos e outros meios de comunicação

Unidade de medida: número absoluto

Polaridade: maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório eletrônico contendo cópia com a data e a hora em que as divulgações foram publicadas.

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10

2) SELEÇÃO

Indicador 2.1 - Percentual de salas de aula e laboratórios de informática estruturados

Descrição: Este indicador visa medir a tempestividade da estruturação das salas de aula e laboratórios de informática para execução do Programa. A OSCIP deverá disponibilizar sala de aula e laboratório de informática suficiente para o atendimento e a formação dos estudantes, conforme número de vagas definidos por municípios no Produto 1.1 – Cronograma de Implementação do Programa.

Fórmula de Cálculo: Número de salas de aula e laboratórios de informática estruturados / Número de salas de aula e laboratórios de informática previstos no cronograma de implementação x 100

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório contendo endereço e fotos das salas de aulas e laboratórios de informática

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10

Indicador 2.2 - Percentual de estudantes matriculados no Programa de acordo com vagas disponibilizadas

Descrição: Este indicador visa medir o aproveitamento pelo público-alvo das vagas pelo Programa, conforme número de vagas definidos por municípios no Produto 1.1 – Cronograma de Implementação do Programa. A OSCIP deverá disponibilizar relatórios com dados dos estudantes efetivamente matriculados no Programa, separados por municípios atendidos, contendo nome, CPF, ano escolar, escola, local de trabalho, data de início e previsão de término do contrato.

Fórmula de Cálculo: Número de estudantes matriculados no Programa / Número de vagas previstas no cronograma de implementação x 100

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Fichas de matrículas dos estudantes, relatório dos estudantes efetivamente matriculados no Programa.

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10

Indicador 2.3 - Percentual de estudantes matriculados que concluíram a fase inicial de formação

Descrição: Este indicador visa medir o percentual de estudantes matriculados no Programa que concluíram a fase inicial de formação. A OSCIP deverá disponibilizar relatórios com dados dos estudantes que concluíram a fase inicial de formação, contendo nome, CPF, ano escolar, escola, local de trabalho, data de início e término da formação inicial, previsão de término do contrato.

Fórmula de Cálculo: Número de estudantes que concluíram a fase inicial de formação / Número de estudantes matriculados

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Lista de presença ou comprovante de participação em ambiente virtual por município, relatório dos estudantes que concluíram a fase inicial de formação por município

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10

3) CONTRATAÇÃO

Indicador 3.1 - Percentual de estudantes matriculados com contratos de trabalho celebrados

Descrição: Este indicador visa medir o percentual de estudantes matriculados no Programa que tiveram contrato de trabalho celebrado. O estudante beneficiário do Programa terá contrato de trabalho assinado regido pela CLT e será alocado em unidade administrativa de Órgãos Públicos ou afins, parceiros do Programa.

Fórmula de Cálculo: Número de estudantes com contratos celebrados / Número de estudantes matriculados

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatórios extraídos do E-social.

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10

4) MENTORIA E ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL

Indicador 4.1 - Percentual de estudantes com acompanhamento socioassistencial realizado

Descrição: Este indicador visa medir o percentual de estudantes com acompanhamento socioassistencial realizado. A OSCIP parceira será responsável pela mentoria dos estudantes, monitoramento escolar sistematizado e acompanhamento socioassistencial por meio de equipes formadas por psicólogos e assistentes sociais durante os meses que o estudante estiver vinculado ao Programa. A metodologia para o acompanhamento será definida por meio do Produto 5.1 – Metodologia de acompanhamento socioassistencial aprovada.

Fórmula de Cálculo: Número de estudantes com acompanhamento socioassistencial realizado / Número de estudantes com acompanhamento socioassistencial previstos conforme metodologia de acompanhamento x 100

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatórios individuais dos estudantes, relatórios consolidados contendo informações dos atendimentos realizados no período.

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10

5) FORMAÇÃO TEÓRICA

Indicador 5.1 - Percentual de aulas teóricas ministradas

Descrição: Este indicador visa medir o cumprimento da carga horária teórica prevista para os alunos de acordo com o cronograma estabelecido. A formação teórica dar-se-á início logo após a seleção e matrícula do estudante no Programa e será desenvolvida durante todo o período de permanência do estudante no Programa por profissional “Educador Social”.

A formação teórica deverá contemplar conteúdos socioemocional, profissional e escolar complementar, além de atividades de aproximação Escola-Família-Comunidade necessárias para o desenvolvimento pessoal e profissional do estudante beneficiário do Programa.

Caberá à OSCIP ofertar aos alunos as aulas presenciais e a distância.

Fórmula de Cálculo: Número de aulas teóricas ministradas / Número de aulas teóricas previstas no cronograma de implementação do Programa x 100

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório de aulas ministradas contendo síntese do conteúdo, data, lista de presença assinada ou comprovação de login do estudante no ambiente virtual; fotos e outros documentos que possam comprovar que a aula ocorreu.

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10

Indicador 5.2 - Percentual de estudantes que concluíram as atividades da formação teórica

Descrição: Este indicador visa medir o aproveitamento dos estudantes no que se refere à formação teórica. Ao final do contrato de trabalho, cada estudante deverá cumprir, no mínimo, 75% da carga horária prevista no Programa para a formação socioemocional, qualificação profissional, conteúdo escolar complementar (reforço escolar) e atividades de aproximação Escola-Família-Comunidade.

Fórmula de Cálculo: Número de estudantes que efetivamente concluíram as atividades da formação teórica / Número de estudantes que concluíram o contrato de trabalho x 100

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório identificado contendo conteúdo efetivamente integralizados e datas de conclusão de cada estudante.

Cálculo de desempenho: (Resultado/Meta) x 10

Indicador 5.3 - Percentual de satisfação da formação teórica

Descrição: A OSCIP deverá elaborar questionário para obter feedback dos estudantes quanto à satisfação da formação teórica. Ao concluir o curso de formação teórica o estudante deverá responder, obrigatoriamente, previamente à emissão de seu certificado, a um questionário para apurar sua satisfação com a formação oferecida. O questionário tem como objetivo mensurar os níveis de satisfação dos estudantes, bem como identificar melhorias a serem implementadas pela OSCIP, e deverá servir como insumo para as adequações necessárias na proposta pedagógica visando a maior satisfação dos beneficiários. O questionário da pesquisa de satisfação deverá ser elaborado pela OSCIP e validado pela SEDESE e deverá abordar temas como a qualidade das aulas, abrangência da conexão-mercado, dentre outros.

Fórmula de cálculo: Média simples do percentual de satisfação dos respondentes da pesquisa de satisfação

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório de respostas à pesquisa de satisfação

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10

6) ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Indicador 6.1 - Percentual de estudantes com frequência escolar adequada

Descrição: A frequência escolar do estudante é condição indispensável para mantê-lo vinculado ao Programa. Sendo assim, a OSCIP deverá acompanhar mensalmente a frequência escolar e consolidar relatório referente ao período avaliatório contendo o percentual de presença dos estudantes na escola de acordo com os dias letivos.

Fórmula de Cálculo: Número de estudantes matriculados no Programa com frequência escolar acima de 75% no período avaliado / Número de estudantes matriculados no Programa no período avaliado x 100.

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatório identificado contendo o percentual de presença dos estudantes na escola.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10

Indicador 6.2 - Percentual de estudantes com aprovação escolar

Descrição: Este indicador visa medir o rendimento escolar dos estudantes matriculados no Programa. A OSCIP deverá encaminhar nos meses de agosto e janeiro relatório em planilha eletrônica editável do resultado escolar dos alunos matriculados no Programa, considerando o semestre imediatamente anterior aos referidos meses.

Fórmula de Cálculo: Número de estudantes matriculados com aprovação escolar / número total de estudantes matriculados x 100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatório escolar detalhado, incluindo identificação dos estudantes e resultados consolidados de aproveitamento escolar.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10

7) CERTIFICAÇÃO

Indicador 7.1 - Percentual de estudantes certificados

Descrição: Este indicador visa medir o percentual de estudantes certificados no Programa após o período de 12 meses do início do contrato de trabalho. Fará jus ao certificado de qualificação profissional no Programa o estudante que concluir a carga horária teórica e prática profissional prevista, com aproveitamento satisfatório.

Os certificados serão confeccionados pela OSCIP e, após aprovação da SEDESE, disponibilizados aos estudantes que concluírem o Programa.

Fórmula de Cálculo: Número de estudantes certificados no Programa no período / Número de estudantes cujos 12 meses do início do contrato de trabalho tenham sido concluídos no período x 100

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório contendo dados dos estudantes concluintes.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10

8) IMPACTO SOCIAL

Indicador 8.1 – Percentual de satisfação dos órgãos públicos

Descritor: A OSCIP deverá elaborar questionário para obter feedback dos Órgãos parceiros quanto à satisfação da inserção do estudante no local de trabalho. Ao término do contrato do estudante alocado, o Órgão parceiro deverá responder o questionário para apurar sua satisfação com a formação teórica aplicada à prática profissional. O questionário tem como objetivo mensurar os níveis de satisfação dos Órgãos/unidade de trabalho, bem como identificar melhorias a serem implementadas pela OSCIP.

O questionário da pesquisa de satisfação deverá ser elaborado pela OSCIP e validado pela SEDESE e deverá abordar temas como a prática laboral, comprometimento, comportamento no local de trabalho, contribuição do estudante, dentre outros.

Fórmula de cálculo: Média simples do percentual de satisfação dos respondentes da pesquisa de satisfação

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório de respostas à pesquisa de satisfação

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10

Indicador 8.2 - Percentual de estudantes certificados contratados no mercado de trabalho

Descrição: O acompanhamento de egressos deverá ser realizado pela OSCIP parceira, no período de 4 (quatro) meses após o desligamento do estudante que concluir o Programa, com o objetivo de dar suporte ao estudante na reinserção ao mercado de trabalho e consolidar informações sobre o impacto social do Programa. Este indicador visa mensurar quantos egressos conseguiram contrato de trabalho após a participação no Programa.

Fórmula de Cálculo: Número de egressos com vínculos empregatícios até 4 meses após a participação no Programa / Número de estudantes certificados

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório contendo consolidado com os dados dos egressos e informações de contratações.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10

4. QUADRO DOS PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1 MOBILIZAÇÃO	1.1 Cronograma de atendimento 2025 enviado e aprovado pela SEDESE dentro do prazo	10	16/06/2025	30/06/2025	1º PA
	1.2 Cronograma de atendimento 2026 enviado e aprovado pela SEDESE dentro do prazo	10	30/09/2025	31/10/2025	2º PA
	1.3 Peças publicitárias impressa e digital aprovadas pela SEDESE	10	16/06/2025	04/07/2025	1º PA
	1.4 Realização do evento de divulgação	10	16/06/2025	11/07/2025	1º PA
	1.5 Realização do evento de certificação	10	01/06/2026	31/07/2026	5º PA
2 SELEÇÃO	2.1 Regulamento de participação dos estudantes no Programa aprovado	10	16/06/2025	30/06/2025	1º PA
3 FORMAÇÃO TEÓRICA	3.1 Conteúdo programático da formação teórica disponibilizado	10	16/06/2025	30/06/2025	1º PA
	3.2 Conteúdo da formação teórica disponibilizado em Ambiente Virtual de Aprendizagem	10	16/06/2025	31/07/2025	1º PA
4 MENTORIA E ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL	4.1 Metodologia de acompanhamento socioassistencial aprovado	10	16/06/2025	15/07/2025	1º PA
5 IMPACTO SOCIAL	5.1 Relatório final de egressos	10	01/04/2027	31/05/2027	9º PA

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

Produto 1.1 - Cronograma de atendimento 2025 enviado e aprovado pela SEDESE dentro do prazo

Descrição: Cronograma de implementação do Programa em 2025 por município, contendo todas as ações do Programa (seleção, formação teórica e prática, certificação, disponibilização de salas de aulas e laboratórios de informática) com data de início e fim, número de vagas, local de referência do estudante, contato responsável OSCIP do município. Poderá ser realizada reunião prévia com a SEDESE para definições preliminares deste produto.

Critério de Aceitação: Cronograma de atendimento 2025 encaminhado e aprovado pela SEDESE dentro do prazo
Fonte de comprovação: E-mail da SEDESE para a OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado

Produto 1.2 - Cronograma de atendimento 2026 enviado e aprovado pela SEDESE dentro do prazo

Descrição: Cronograma de implementação do Programa em 2026 por município, contendo todas as ações do Programa (seleção, formação teórica e prática, certificação, disponibilização de salas de aulas e laboratórios de informática) com data de início e fim, número de vagas, local de referência do estudante, contato responsável OSCIP do município. Poderá ser realizada reunião prévia com a SEDESE para definições preliminares deste produto.

Critério de Aceitação: Cronograma de atendimento 2026 encaminhado e aprovado pela SEDESE dentro do prazo
Fonte de comprovação: E-mail da SEDESE para a OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado

Produto 1.3 - Peças publicitárias do Programa aprovadas e disponibilizadas.

Descrição: Consiste na elaboração de peças publicitárias impressa e digital, tais como banners, flyers, campanhas em mídias sociais, spots para rádios e carro de som para veiculação nos municípios selecionados. Poderá ser realizada reunião prévia com a SEDESE para definições preliminares deste produto.

Critério de Aceitação: Peças publicitárias impressa e digital aprovadas pela SEDESE.

Fonte de comprovação: E-mail da SEDESE para o OSCIP confirmando a aprovação das peças publicitárias.

Produto 1.4 - Realização de evento de divulgação

Descrição: Consiste na realização de evento para divulgação do Programa com participação de pessoas indicadas pela SEDESE e pela OSCIP, conforme diretrizes definidas pela SEDESE.

Critério de Aceitação: Realização do evento conforme diretrizes da SEDESE.

Fonte de comprovação: Fotos, vídeos e lista de participação.

Produto 1.5 - Realização de evento de certificação

Descrição: Consiste na realização de evento para entrega de certificados aos concluintes do Programa, conforme diretrizes definida pela SEDESE

Critério de Aceitação: Realização do evento conforme diretrizes da SEDESE

Fonte de comprovação: Fotos, vídeos e lista de participação.

Produto 2.1 - Regulamento de participação dos estudantes no Programa aprovado

Descrição: Documento contendo o regulamento para participação dos alunos no Programa, tendo como referência o perfil socioeconômico do público-alvo definido pela SEDESE. Poderá ser realizada reunião prévia com a SEDESE para definições preliminares deste produto.

Critério de Aceitação: Regulamento de participação no Programa aprovado pela SEDESE.

Fonte de comprovação: E-mail da SEDESE para a OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado

Produto 3.1 - Conteúdo programático da formação teórica disponibilizado

Descrição: Conteúdos da formação teórica descritos em documento para oferta presencial e assíncrona, contemplando formação socioemocional, profissional e escolar complementar (reforço escolar).

Poderá ser realizada reunião prévia com a SEDESE para definições preliminares deste produto.

Critério de Aceitação: Documento encaminhado e aprovado pela SEDESE dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SEDESE para a OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado

Produto 3.2 Conteúdo da formação teórica disponibilizado em Ambiente Virtual de Aprendizagem

Descrição: Conteúdos da formação teórica disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com autorização para oferta de Educação a Distância.

Poderá ser realizada reunião prévia com a SEDESE para definições preliminares deste produto.

Critério de Aceitação: Disponibilização de login e senha para acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Fonte de comprovação: E-mail da SEDESE para a OSCIP confirmando a aprovação do conteúdo disponibilizado em Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Produto 4.1 - Metodologia de acompanhamento socioassistencial aprovada

Descrição: Proposta de metodologia de acompanhamento socioassistencial dos estudantes, contendo estratégias de abordagem, intervenções necessárias e modelo de plano de atendimento do estudante.

As ações de mentoria, acompanhamento escolar e socioassistencial visam o desenvolvimento do estudante e deverão ser registradas trimestralmente em relatórios individuais aprovados pela SEDESE, que constarão na pasta individual do estudante.

Deverá ser designado 1 Psicólogo e 1 Assistente Social para grupo de, no máximo, 500 estudantes participantes do Programa simultaneamente. Poderá ser realizada reunião prévia com a SEDESE para definições preliminares deste produto.

Critério de Aceitação: Documento encaminhado e aprovado pela SEDESE dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SEDESE para a OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 5.1 - Relatório final de egressos

Descrição: Relatório contendo informações dos estudantes certificados após quatro meses de desligamento do Programa contendo informações quanto à empregabilidade e geração de renda. Poderá ser realizada reunião prévia com a SEDESE para definições preliminares deste produto.

Critério de Aceitação: Relatório encaminhado e aprovado pela SEDESE dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SEDESE para a OSCIP confirmando a aprovação dos relatórios expedidos pela OSCIP.

6. CRONOGRAMA E QUADROS DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1 CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	jun/2025 a jul/2025	ago/2025
2ª Avaliação	ago/2025 a out/2025	nov/2025
3ª Avaliação	nov/2025 a jan/2026	fev/2026
4ª Avaliação	fev/2026 a abr/2026	mai/2026
5ª Avaliação	mai/2026 a jul/2026	ago/2026
6ª Avaliação	ago/2026 a out/2026	nov/2026
7ª Avaliação	nov/2026 a jan/2027	fev/2027
8ª Avaliação	fev/2027 a abr/2027	mai/2027
9ª Avaliação	mai/2027 a jun/2027	jul/2027

6.1 PESOS DAS NOTAS DOS INDICADORES E PRODUTOS POR PERÍODO AVALIATÓRIO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
-----------	-----------------------	--------------------

1ª Avaliação	20%	80%
2ª Avaliação	90%	10%
3ª Avaliação	100%	-
4ª Avaliação	100%	-
5ª Avaliação	90%	10%
6ª Avaliação	100%	-
7ª Avaliação	100%	-
8ª Avaliação	100%	-
9ª Avaliação	80%	20%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Será elaborado durante o processo de celebração do Termo de Parceria.

8. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Será elaborado durante o processo de celebração do Termo de Parceria.

ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste Termo de Parceria. Competirá à comissão de avaliação:

- Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
- Analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do Termo de Parceria para subsidiar a avaliação;
- Solicitar ao OEP ou à OSCIP, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do Termo de Parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- Calcular o desempenho de cada indicador e produto, observando o disposto neste Anexo III – Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.
- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório demonstrando o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período, além de demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.

Todos os repasses, à exceção do primeiro, serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso} : (30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso} / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 2 (F2)} : \Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$$

Nota global

A nota global do Termo de Parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

EXCEPECIONALIDADES

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, o supervisor deverá apresentar documento que comprove a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do Termo de Parceria.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do Termo de Parceria no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

OBSERVAÇÕES

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do Termo de Parceria caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Hélio Albergaria Campos**, Subsecretário, em 06/03/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108752837** e o código CRC **50641723**.